

Assinado por 5 pessoas: ROSEMEDEZ CARPINS VENTURA E PATRICK A. MENEZES, por NICOLO LIA NETO LTDA e NICOLO LIA NETO LTDA

0201010020 BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	14,10
0201010470 BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE – PAAF	23,73
0201010585 PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA ¹	66,48
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72
0203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA ¹	35,34
0203010086 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	14,37
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	40,78 ¹
0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (PORMARCADOR	131,52
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO	40,78

1.2. A contratada será responsável por realizar todos os exames de anatomopatologia e citopatologia do município de Araraquara e das cidades circunscritas ao DRS-3 que tenham sua referência pactuada em Araraquara, e realizar a coleta de materiais que não requerem o direcionamento por ultrassonografia e sedação mais profunda que a local.

1.3. Realização complementar dos exames de Imunofluorescência de fragmentos diversos, porém predominantemente renal, nas quantidades dispostas neste termo e referência

1.4. Dentre os procedimentos estão:

1.5. Citopatológicos cervico-vaginais/microflora convencional e para fins de rastreio (Papanicolaou);

1.6. Citopatológico de mama;

1.7. Determinação dos receptores tumorais hormonais

1.8. Exames de anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mamas já contemplados nos itens acima);

1.9. Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)

1.10. Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia.

1.11. Dentre as coletas de exames estão:

1.12. biopsia / punção de tumor superficial da pele

1.13. biopsia de gânglio linfático

1.14. biopsia de tireoide ou paratireoide pelo método de punção aspirativa por agulha fina (paaf);

1.15. punção aspirativa de mama por agulha fina.

1.16. Outras biópsias ou punções viáveis em ambulatório, que não requerem sedação mais complexa que a local;

1.17. Segue no Anexo I relação de exames realizados desde 2019 até o momento.

1.18. Alguns procedimentos encontram limites de fragmentos permitidos para análise na tabela SIGTAP/SUS, como por exemplo o exame de "anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mamas)". É neste código que se cobra a análise de fragmentos coletados da próstata por meio de biópsia, que limita a 8 fragmentos. Porém, segundo a Sociedade Brasileira de Urologia, são recomendados acima de 10 fragmentos coletados a partir da divisão da próstata em 6 partes, de onde coletam-se em média 2 fragmentos de cada sexta vante (PROJETO DIRETRIZES, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina - Autoria: Sociedade Brasileira de Urologia). Dessa forma no caso da coleta de mais de 10 fragmentos, deverá o prestador lançar no sistema de faturamento as 12 análises, o sistema irá glosar, então iremos remunerar o excedente após análise da equipe de auditoria.

1.19. Nos casos de biópsia/punções de mamas, a tabela SIGTAP/SUS impõe a regra limitadora que apenas mulheres acima dos 16 anos podem passar por este procedimento. No entanto a Sociedade Brasileira de Mastologia, não se opõe a realização do exame em casos de achados clínicos sugestivos, ou seja, mais uma vez a oposição da tabela às diretrizes estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Mastologia, geram problema com o faturamento. Dessa forma, o prestador deverá se portar da mesma maneira, lança os exames no sistema de faturamento, mesmo contando com a glosa, e o município irá realizar a contraprestação, dos casos glosados por este motivo, através de recursos do tesouro.

1.20. Realizar análises citopatológicas em materiais coletados da rede pública de saúde, sejam das Unidades de Saúde, primária, especializadas ou até mesmo de nossa Santa Casa.

1.21. O prestador deverá observar todos os protocolos de lançamentos das informações no SISCAN de acordo com o Manual do Sistema de Informação do Câncer (módulos 1, 2, 3 e 4), conforme o Anexo II deste Termo de Referência.

1.22. O município de Araraquara é referência para os 24 municípios da circunscrição do DRS-3 (Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Mutuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu), para os exames de informação obrigatória no SISCAN. Entretanto, é de responsabilidade da prestadora controlar as quantidades pactuadas por cada município.

1.23. A prestadora deverá observar todos os protocolos dispostos nas RDCs 302/2005, 058/2016 786/2023, 50/2002, Resolução Normativa CFM (RN 2.169/2017).

1.24. Deverá manter sua qualificação no programa QUALICITO, realizando periodicamente revisões e documentações com vistas ao Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ), de acordo com a Portaria de Consolidação 3 e 6 de 03/10/2017.

1.25. Cobrar dos serviços que encaminham materiais à prestadora a exatidão e suficiência dos dados, bem como que esteja lançado no sistema SISCAN as coletas realizadas nas unidades de saúde primária, da especializada e terciária se for o caso.

1.26. Os procedimentos serão pagos conforme tabela SIGTAP/SUS nos valores nelas descritos e nas quantidades aprovadas, ou seja, será passado pelo crivo do sistema que varrerá a produção em busca de inconsistência. No caso de inconsistências sanáveis as mesmas poderão ser consertadas, no caso das insanáveis haverá glosa, ou seja, a conta será rejeitada sem direito de reapresentação.

1.27. Serão pagos somente os procedimentos realizados não se caracterizando como produção faturada o exame agendado, porém, com paciente faltoso

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL MÉDIA
0201010020 Biópsia / Punção de Tumor Superficial da pele	18
0201010224 Biópsia de Gânglio Linfático	1
10201010470 Biópsia de Tireóide ou Paratireóide-PAAF;	18
0201010526 Biópsia dos Tecidos Moles da Boca	1
0201010585 Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina;	323
0201010640 Punção p/ Esvaziamento.	1
TOTAL	362

Os exames que deverão ser realizados encontram-se nos Grupo 02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 01 Coleta de Material, da tabela SIGTAP, procedimentos:

Tabela1 – Procedimentos de coleta de material

E todos os procedimentos do Grupo 02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 03 Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológica.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL MÉDIA
0203010019 Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora 3.352	3.252
0203010027 - Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	1
0203010035 - Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	1
0203010043 exame citopatológico de mama	68
0203010078 - Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal	1
0203010086 - Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento	14.181
0203020014 - Determinação de receptores tumorais hormonais	1
0203020022 - Exame anatomopatológicos do colo uterino - peca cirúrgica	1
0203020030 - Exame anatomopatológico para congelamento / parafina peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e por mama)	13.096
0203020049 - Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	4.092
0203020065 - Exame anatomopatológico de mama - biopsia	1
0203020073 - Exame anatomopatológico de mama - peca cirúrgica	1
0203020081 exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	126
TOTAL	34.922

Tabela 2 – Análises laboratoriais de material coletada

Vale Ressaltar que os valores das tabelas 1 e 2 são médios podendo variar conforme aumento dos serviços realizados por outros prestadores, realização de mutirões, sazonalidades, etc, tratando-se portanto, de uma média móvel limitada pelo teto financeiro disponível.

A relação de procedimentos, códigos, seus valores para fins de contrato e outras informações pertinentes acerca procedimento, poderão ser consultadas no link abaixo:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

No anexo I consta série histórica recente (janeiro de 2019 a dezembro de 2023)

II – CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na própria INSTITUTO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA DR. NICOLINO LIA NETO LTDA CNPJ 01.814.310/0001-02

III – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início.

3.3. A contratada deverá apresentar à Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

a) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

- a.1) Risco de responsabilidade civil;
- a.2) Contra acidentes de trabalho;
- a.3) Riscos diversos de acidentes físicos;
- a.4) Outros exigidos pela legislação pertinente;

3.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021

IV – CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.376.459,52 (Um milhão trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. O valor unitário no regime de tarefa.

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. Para fazer frente às despesas, foi emitida a nota de empenho nº 3518/2025 e 3519/2025, no valor de R\$ 1.376.459,52 e R\$ 114.704,96, onerando a dotação 1167.09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.3000159e116609.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.01100000 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação

4.5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no

cláusula.

4.5.3. não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

4.6. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para a realização dos procedimentos requer que se cumpram os seguintes requisitos:

5.2 O laboratório, além da habilitação requerida, deverá realizar ao menos as coletas e a recepção das peças anatômicas na cidade de Araraquara, portanto, deverá dispor de capacidade estrutural de atendimento e realização dos procedimentos listados no item 06 deste termo.

5.3 Estar habilitado junto ao Ministério da Saúde aderido ao programa Qualicito como laboratório tipo I ou superior;

5.4 Comprovar atendimento dos requisitos das RDCs específicas citadas neste termo de referência;

5.5 Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que solicita/renova o mesmo; devendo ser renovada nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).

5.6 Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.

5.7 O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais correlacionados a localidade.

5.8 As demais licenças (de instalação/funcionamento; junto ao CRF/CFM e/ou outras) - é de responsabilidade do prestador de serviço, deverão estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

5.9 A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

5.10 A Contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Portarias de Consolidação 3 e 6 de 03 de outubro de 2017 QUALICITO e os critérios preconizados e contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia (www.inca.gov.br ou www.saude.sp.gov.br).

5.11 Deverá seguir irrestritamente os manuais de apresentação de dados do SISCAN (Anexo II) deste Termo de Referência.

5.12 As informações sobre as coletas realizadas deverão obrigatoriamente ser inseridas em aplicativo próprio do Município (FAA ou CROSS) e do Ministério da Saúde (Siscan); ou os que vierem a substituí-los.

5.13 Como os aplicativos são baseados em web, o prestador deverá obrigatoriamente manter no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).

5.14 A Contratada receberá senha para acesso ao sistema onde poderá disponibilizar as agendas se for o caso para ciência dos usuários agendados e a inserção de demais informações pós- atendimento. Para tanto o prestador receberá capacitação para as funcionalidades a que terá acesso no Sistema.

5.15 A Contratada deverá informar quais as orientações básicas que deverão ser transmitidas aos pacientes/para a realização do procedimento (preparo, cuidados pré-procedimento, orientações gerais, etc.) que serão retransmitidas aos pacientes agendados.

5.16 Com o acesso ao programa de agendamento do município, o prestador terá acesso ao nome e telefone dos pacientes agendados, sendo opcional fazer o contato com estes para lembrá-lo do agendamento realizado.

- e/ou em casos excepcionais, informar sobre o cancelamento do agendamento, neste caso, com comunicação prévia à SMS.

5.17 A Contratada e a Contratante terão acesso a dados sensíveis de pacientes, tanto de cunho civil como de saúde, deverão, portanto, seguir estritamente os dispositivos preconizados pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD).

5.18 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários realização dos procedimentos e exames, tanto de ordem material quanto imaterial sem custos adicionais a contratante.

5.19 A contratada deverá manter rotina logística para retirada de peças cirúrgicas das unidades hospitalares da rede pública de saúde (Hospital Santa Casa, Maternidade Gota de Leite e outras que vierem a ser incorporadas ou prestar serviços para o SUS).

5.20 Nos casos em que a coleta é feita em localidade diversa de hospitais, disponibilizaremos motorista da própria rede para recolha e entrega dos materiais.

5.21 Em alguns casos, em que o paciente realizou coleta de materiais em clínicas credenciadas, como endoscopias e biópsias guiadas por exemplo, o próprio paciente levará o material para o laboratório.

5.22 Como sobredito, os resultados deverão estar disponíveis em meios impressos e online. Os resultados deverão sair em no máximo 15 dias úteis, exceto aqueles em que a técnica requiera mais tempo para ser aplicada.

5.23 Ao constatar a necessidade de realização de Imuno-histoquímica ou houver pedido médico para realização, o Laboratório deverá emitir o pedido onde seja identificado o paciente, com data de nascimento, cartão SUS, o número de controle da peça, e o médico que solicitou o complemento ou inicialmente anátomo.

5.24 Caso identificado o aumento da demanda, poderá ser solicitada, por ambas as partes, o aumento de procedimentos mensais previstos, respeitados os limites definidos em lei para aditamento.

5.25 Identificada a diminuição de demanda, a SMS comunicará o prestador para que a agenda prevista seja diminuída, sem que com isto se considere descumprimento do ajuste.

5.26 Serão remunerados somente os procedimentos realizados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto em agenda e não realizado.

5.27 No valor, descrito na Tabela SIGTAP estão inclusos todos os gastos e serviços inerentes à efetiva realização do procedimento, como por exemplo, consultas com anestesistas ou radiologistas, anestésicos, produtos para assepsia, pagamento de honorários a terceiro envolvidos no procedimento, e outros relacionados ao ato médico a ser contratado.

5.28 O exame somente poderá ser realizado caso o paciente esteja portando o pedido original do SUS. Não serão aceitas SADTs em que não haja comprovação de que o mesmo realizou o procedimento pela rede pública de saúde;

5.29 O faturamento/processamento da produção, para alimentar o banco de dados nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, será todo realizado pelo software de agendamento, devendo, portanto, o prestador se atentar ao lançamento das ocorrências do atendimento (Paciente presente e procedimento realizado, paciente ausente, reagendado, ausência do profissional, e/ou outros).

5.30 O prestador deverá enviar um relatório mensal constando o nome do paciente e a data de realização do procedimento, juntamente com o SADT (pedido médico), até o 3º dia útil do mês subsequente ao realizado, que será avaliado e auditado pela Unidade de Avaliação e Controle para liberação do pagamento.

5.31 Após avaliado e auditado os serviços, será autorizada a emissão da Nota Fiscal de Serviços; sendo que estes serão remunerados entre o dia 20 e 30 do mês subsequente à realização dos mesmos.

5.32 Poderá ser disponibilizado laudo digital/online, com a devida assinatura digital certificada, porém não poderá a Administração Municipal ou o próprio paciente exigir a emissão do laudo impresso.

5.33 Caso venha a ser disponibilizado o Laudo digital/online deverá ser acordado/definido a forma de acesso aos mesmos, através de sistema/senha apropriada.

5.34 A contratada deverá fornecer a contratante, senha específica para visualização de todos os laudos disponibilizados aos pacientes SUS, para fins de auditoria.

5.35 A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de (entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura ou do recebimento do objeto).

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida à contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica do comprovante de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Araraquara;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impedirá o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. A não apresentação das guias de recolhimento fiscais, previdenciários e fundiários dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.

7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO SICREDI – 748, AGENCIA 3009, C/C 1137-1 – CNPJ 01.814.310/0001-02.**

7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

IX – CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 demais normas municipais pertinentes.

9.4. Após o recebimento dos laudos de APACs já com numeração atribuída pela Contratante, a

Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço para enviar o arquivo de produção/faturamento gerado pelo Sistema Oficial (SIA SUS, ou outro que vier a substituí-lo) à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Município de Araraquara, que irá processar os dados do faturamento passando pelos filtros de máquina. Caso haja alguma crítica do sistema, a referida coordenadoria irá comunicar o setor de faturamento da Contratada para saneamento dos erros, em caso de erro insaneável a produção será parcialmente glosada. Após a etapa municipal de processamento, os dados são transmitidos ao Departamento de Informática do Ministério da Saúde - DATAS/SUS para ser submetidos à nova crítica do sistema onde a produção será contabilizada e o recurso enviado. Ao longo do processo se alguma inadequação for constatada a qualquer tempo, será solicitada a correção, e, novamente será processada sucessivamente, até que todas as incorreções sejam sanadas.

9.5. Importante salientar que há prazos estabelecidos para envio de informações ao Ministério da Saúde, portanto, deve-se atentar aos prazos conforme calendário daquele órgão publicado em Portaria no Diário Oficial da União. Recomenda-se enviar os laudos de APAC durante todo o mês, assim não corre o risco de acúmulo de documentos a serem lançados, podendo comprometer o cumprimento do prazo.

9.6. Será considerada produção válida para pagamento, aquela que for reconhecida pelo processamento junto ao Sistema oficial do Ministério da Saúde. Caso seja identificada que a produção reconhecida pelo MS seja menor que a efetivamente realizada pela contratada, e verificada que a diferença ocorreu por erro do sistema ou outro contratempo pela contratante, será garantido o pagamento desta produção, podendo ocorrer na competência corrente ou em outra, a depender do reproprocessamento ou disponibilidade financeira.

9.7. Findo o processamento, e verificado o valor processado, conforme descrito no item anterior, a contratante comunicará a Contratada o valor adequado para a devida emissão da Nota Fiscal de Serviço (NFS). O pagamento da referida NFS deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após o repasse do Teto FAEC do FNS/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara da referida competência.

9.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento na próxima competência do valor devido apurado.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

X – CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas a Tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução	1	Por empregado e dos serviços. por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	. Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições	1	Por ocorrência e por dia

	de pagamento		
12	. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	2	Por item e por ocorrência
16	e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual. Persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para o presente instrumento

XII – CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

12.2.1. Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da Contratante:

Pedro Ivo Bolsoni Alves, Cpf 311.471.848-52, Gerente de Avaliação Ambulatorial, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724, EMAIL: uac_amb@araraquara.sp.gov.br

2. Preposto da Contratada:

**FRANCILAINE GALTARROCHA FRANCELINO
GERENTE ADMINISTRATIVA, TEL 16 991810365, CPF: 264.449.948-88
gerencia@ipcresultados.com.br**

12.2.2. Atividades – A fiscalização do contrato deve ser realizada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos: despacho 6 processo administrativo 29.997/2024

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho 17 do Processo Administrativo nº 29997/2024

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei

n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

XIII – CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 20 de fevereiro de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.idoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

DR. NICOLINO LIA NETO LTDA INSTITUTO DE
PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA DR.
NICOLINO LIA NETO LTDA CNPJ 814.310/0001-02

TESTEMUNHAS:

1. ROSEMEIRE ZACCARO

CPF: 026.379.728-74

2. PATRICIA APARECIDA ROSA DOS SANTOS

CPF: 319.201.858-52



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACAA-B21E-D394-46D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMEIRE ZACCARO (CPF 026.XXX.XXX-74) em 20/02/2025 17:08:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ INSTITUTO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA DR. NICOLINO LIA NETO LTDA. (CNPJ 01.814.310/0001-02) em 21/02/2025 09:19:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NICOLINO LIA NETO (CPF 159.XXX.XXX-41) em 21/02/2025 09:37:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (CPF 319.XXX.XXX-52) em 21/02/2025 09:42:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE (CPF 239.XXX.XXX-72) em 21/02/2025 09:54:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/ACAA-B21E-D394-46D6>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO Nº 23-2024 - Livro I- Folhas nº 78 a 91

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5710/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.186/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 28.371/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10 E COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS CNPJ: 36.996.694/0001-06-2024 - Livro I- Folhas nº 63 a 78

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representado pela Secretária Municipal **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 13.425, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS CNPJ: 36.996.694/0001-06**, sediada à Av. Sebastião Rondon, nº 996, - Bairro: Pq. Residencial Valle Verde - CEP: 14.809-366, na cidade de Araraquara/SP, e-mail: vitória.serv.cooperativa@gmail.com tel. 16 996249290, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARCELA ISABELA DUARTE NOVAES**, Presidente, tendo em vista o que consta no Processo nº 5710/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA de Licitação nº 1.186/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nos Termos da autorização contida no despacho nº 10 do processo licitado na epígrafe, tem entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes do processo de DISPENSA nº 1.186/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, levado a efeito através do processo licitatório nº 5710/2024, autuado no Proc. Administrativo nº 28.371/2024, de 25 de março de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Contratação de Cooperativa de trabalho para execução dos serviços continuados de coleta manual de materiais inservíveis e/ou recicláveis, cujo acúmulo coloque em risco a salubridade pública, constantes em imóveis residenciais, comerciais, indústrias e terrenos, como: recipientes (latas, potes, garrafas, plásticos, pneus, etc.), madeiras e outros, incluindo o serviço de retirada, transporte, triagem, preparação para comercialização e destinação final dos resíduos que não forem comercializados, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

apresentem fator de proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, ou possam servir de abrigo para animais peçonhentos ou que incorrem a salubridade pública do Município, previstos na Lei Federal 12.305, de 02/08/2010, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do(a) da ordem de serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	65 trabalhadores para acompanhamento das equipes de Combate a Dengue para retirada de materiais inservíveis de imóveis residenciais, comerciais e terrenos baldios, sendo destes, 5 líderes de equipes		Equipe com 65 trabalhadores, sendo desses, 5 líderes de equipes	65	R\$3.354,81	R\$229.539,69
2	25 trabalhadores para realização de triagem e separação dos materiais		Equipe com 25 trabalhadores	25	R\$3.354,81	R\$88.284,50
3	5 caminhões com motoristas, guarda baixa e capacidade mínima de 6 toneladas e insumos (Sacos de ráfia, bags, pá, enxadas, vassouras, cordas e lona)			5	R\$13.500,00	R\$67.500,00
4	1 van com motorista e 16 lugares			1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
Valor total						R\$395.324,19

Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/0332-CC58-2052-6E16> e informe o código 0332-CC58-2052-6E16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.2. Este contrato está vinculado aos documentos e a proposta da contratada, devendo a mesma manter as condições de habilitação por toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PROCEDIMENTOS, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses *contados a partir da assinatura*, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Este em que a contratada se compromete e se obriga a executar os serviços mencionados na cláusula primeira de forma parcelada e pontual, conforme instruções, locais e quantidades expressamente requeridos, mediante solicitação do MUNICÍPIO, formalizada através de nota fiscal ou de outro instrumento jurídico hábil e ordem de serviço.

2.1 *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.12. As atividades a serem executadas compreendem em:

- a) Ações de intensificação de Controle de Arboviroses: Ações diárias em regiões determinadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

realizadas sob supervisão da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, nas atividades de rotina,

identificados através da visita e identificação, demandas e/ou arrastões de Combate à Dengue ou

identificação de locais irregulares. A CONTRATADA fará a retirada/coleta de forma manual de todos

os materiais e/ou resíduos depositados irregularmente.

- b) Atividade de bloqueio de transmissão: Ação de coleta manual de materiais e/ou resíduos em áreas com casos suspeitos e/ou confirmados de dengue, zika ou chikungunya, ação supervisionada pela CONTRATANTE.
- c) Transporte: Os materiais retirados advindos das ações descritas serão acondicionados e transportados até a área de descarte ou triagem em caminhões de guarda baixa, com capacidade de no mínimo 6 toneladas. Os caminhões disponibilizados incluem motoristas e demais insumos e ferramentas (sacos de ráfia, bags, pá, enxada, vassouras, cordas e lona).
- d) Transporte cooperados: 1 van com motorista, em bom estado de conservação e manutenção, com 16 lugares, para transporte dos cooperados em caso de atendimento às demandas e mudanças de trecho a serem executados a limpeza, ou para uso da contratada conforme necessidade;
- e) Triagem e destinação final: a CONTRATADA fará a triagem, separação, preparação para a comercialização e destinação final de resíduos não comercializados em áreas próprias e devidamente licenciadas indicadas pela CONTRATANTE

2.13. Para realização das atividades objeto serão necessárias:

- a) 65 (sessenta e cinco) cooperados para trabalho no campo, sendo desses, 5 designados como líderes de equipes para condução e tratativas
- b) 1 van com 16 lugares com motorista para transporte dos cooperados
- c) 5 caminhões com motoristas e insumos para retirada e deslocamento dos resíduos retirados/coletados; os trabalhadores serão distribuídos em equipes, de acordo com a necessidade e demanda do trabalho;
- d) 25 (vinte e cinco) trabalhadores para realização de triagem e separação dos materiais;

2.14. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento Termo de Referência, a contratada deverá providenciar imediatamente, contado da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 3.1.** Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo total diário de trabalhadores em campo com as Equipes de Combate à Dengue, trabalhadores para triagem do material, caminhões e van com motoristas, conforme consta no item 7.2 – a, b, c e d do presente Termo de Referência. Em caso de descumprimento parcial, em quantitativo, o pagamento será proporcional ao serviço prestado
- 3.2.** A prestação de serviço será paga provisoriamente de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3.** A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 3.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.743.890,28**

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, na forma prevista na cláusula segunda.

5.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

5.3. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

5.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

6.2. Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data do orçamento estimado do contrato e a autorização do reajuste.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7. 6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na relação contratual ora firmada.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.9. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade dos serviços prestados é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso. Conforme Lei 14.133, de 2021, art.117, caput. A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelos

1. Preposto da Contratada: Alessandra Cristina do Nascimento, CPF. 199.500.748-00, COORDENADORA Executiva de Vigilância em Saúde - (Substituta), email- coord.vigsaude@araraquara.sp.gov.br - fone 16 3303-3108

2. Preposto da Contratante: Marcela Isabela Duarte Novaes, CPF 405.333.538-82, email- vitória.sev.cooperativa@gmail.com fone 16 997105964

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar as atividades previstas neste Termo de Referência, com rigorosa observância ao objetivo pactuado;

8.2. Apresentar à contratante a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos trabalhadores que realizarão a coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;

8.3. Assegurar que os trabalhadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com a prestação de serviço público;

8.4. Não permitir a participação de terceiros sem vínculo regular com a contratada na consecução do objeto;

8.5. Permanecer nos locais destinados para a coleta apenas o tempo necessário para realização dos serviços, de forma responsável e eficiente, observando o cuidado com o meio natural, vegetação e animais;

8.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

- 8.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades coletadas, operado por motorista regular devidamente habilitado na categoria exigida;
- 8.8. Transportar os volumes coletados diretamente para o local de triagem, após registrar o peso dos resíduos coletados;
- 8.9. Garantir o sigilo de eventuais informações contidas em papéis e/ou outros resíduos coletados;
- 8.10. Utilização adequada e correta dos resíduos coletados e destinação adequada dos resíduos não aproveitáveis;
- 8.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários, associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas na legislação específica;
- 8.13. Não permitir qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador, empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 8.15. Fornecer gratuitamente, sempre que solicitado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 8.16. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos serviços, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 8.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato;
- 8.18. A contratada ficará responsável pelo combustível dos veículos que deverão ser disponibilizados, bem como, no caso de quebra ou defeito nos mesmos, deverá substituí-los imediatamente.
- 8.19. A carga horária de trabalho será de 36 horas semanais - de segunda-feira a sábado, das 7:30 h às 13:30 horas, a equipe de triagem terá a mesma carga horária, com horário de trabalho estipulado pela CONTRATADA. A carga horária dos motoristas dos caminhões e van será a mesma, com horário estipulado pela Contratante, atendendo a necessidade do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.20. A contratada será responsável por todo o material necessário para a paramentação das equipes, e EPI's (uniformes, luvas, botas, bonés e óculos), assim como pelo INSS e seguro de acidente de trabalho de seus cooperados e demais encargos.

8.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Devendo ser devidamente atestado pelo fiscal do contrato sua execução.

8.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.25. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.26. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) A subcontratação fica limitada a contratação de caminhões para transporte dos materiais coletados até a área de descarte ou triagem em caminhões de guarda baixa com capacidade de no mínimo 6 toneladas, incluindo motoristas e demais insumos e ferramentas (sacos de rafia, bags, pá, enxadas, vassouras, cordas e lona) e 1 van com motorista e 16 lugares, para transporte de cooperados para atendimentos às demandas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.01. Pela inadimplência de quaisquer das condições previstas no presente, a futura contratada ficará sujeita a aplicação de penalidades, observado o seguinte:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.01.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.01.02. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.02. Multa de:

10.02.01. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

10.02.02. Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.02.03. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.02.04. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.02.05. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 9.05;

10.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos; e

10.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

10.05. Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 9.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do item não executado
2	0,6% ao dia sobre o valor do item não executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do item não executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do item não executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.06. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.07. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.07.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.07.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.07.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.08. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.

10.09. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO.

10.11. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato será disciplinada pelas regras constantes no Capítulo VIII, artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

1101-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.01.3100000

1101-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.01.3100000

1100-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.05.3000159.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Araraquara, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

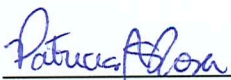
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 15 de abril de 2024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

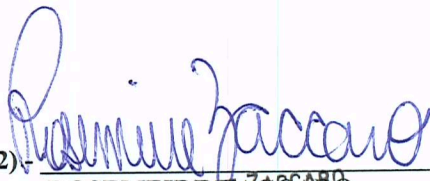
Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ELIANA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS VITÓRIA MULTISSERVIÇOS
MARCELA ISABELA DUARTE NOVAES

TESTEMUNHAS:

1) - 
PATRÍCIA AP SANTOS ROSA
PATRÍCIA A. S. ROSA
Gerência
Supervisão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

2) - 
ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contrato..
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS) REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS

CONTRATO Nº 23/2024 – DISPENSA Nº 1186/2024 – PROC. LIC. Nº 5710/2024

OBJETO: “Contratação de Cooperativa de trabalho para execução dos serviços continuados de coleta manual de materiais inservíveis e/ou recicláveis, cujo acúmulo coloque em risco a salubridade pública, constantes em imóveis residenciais, comerciais, indústrias e terrenos, como: recipientes (latas, potes, garrafas, plásticos, pneus, etc.), madeiras e outros, incluindo o serviço de retirada, transporte, triagem, preparação para comercialização e destinação final dos resíduos que não forem comercializados, que apresentem fator de proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, ou possam servir de abrigo para animais peçonhentos ou que incorrem a salubridade pública do Município, previstos na Lei Federal 12.305, de 02/08/2010.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
- c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 15 de abril 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcela Isabela Duarte Novaes,

Cargo: Presidente_ -

CPF/MF n.º: 405.333.538-82

Assinatura: marcela s d novaes

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Alessandra Cristina do Nascimento

Cargo: Coordenadora Executiva de Vigilância em Saúde – (Substituta

CPF: 199.500.748-00

Assinatura: A. Nascimento

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATO Nº 23/2024

– DISPENSA Nº Nº 1186/2024 - PROC. Nº Nº 5710/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS – VITÓRIA MULTISSERVIÇOS
CNPJ nº: 36.996.694/0001-06

TERMO DE CONTRATO Nº: 23/2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2024.

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: “Contratação de Cooperativa de trabalho para execução dos serviços continuados de coleta manual de materiais inservíveis e/ou recicláveis, cujo acúmulo coloque em risco a salubridade pública, constantes em imóveis residenciais, comerciais, indústrias e terrenos, como: recipientes (latas, potes, garrafas, plásticos, pneus, etc.), madeiras e outros, incluindo o serviço de retirada, transporte, triagem, preparação para comercialização e destinação final dos resíduos que não forem comercializados, que apresentem fator de proliferação de mosquitos transmissores de arboviroses, ou possam servir de abrigo para animais peçonhentos ou que incorrem a salubridade pública do Município, previstos na Lei Federal 12.305, de 02/08/2010-2.

VALOR (R\$): 4.743.890,28

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 15, Abril de 2024.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 85/2025
- Livro 01 - Folhas n° 214 a 226
Inexigibilidade N° 045/2025 – CREDENCIAMENTO 005/2025
PROC. N° 8995/2025
Proc. Administrativo n° 61864/2025 e 93.052/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IMED - INSTITUTO MEDICO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA RP LTDA - CNPJ 44.460.339/0001-46

I- MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária Municipal **Srª. EMANUELLE LAURENTI**, brasileira, portador do RG n.º 33.626.453-8 SSP/SP e CPF n.º 316.611.088-73 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pela **PORTARIA 30.400 de 16 de outubro de 2025**, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal

II - CONTRATADA:

IMED - INSTITUTO MEDICO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA RP LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 44.460.339/0001-46, gerencia.imedrp@gmail.com, estabelecida Av. Dr. Gastão Vidigal, 171 - Jardim Primavera, Araraquara – SP Telefone: 016-99756-2650, representada pelo **Dr. Rodrigo Coutinho Passos**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 34.437.340-X SSP/SP, CPF/MF n.º 317.426.168-60, email: passos_rodrico@hotmail.com com domicílio na Avenida Luiz Dosualdo, n.º 70, CEP 14802-810, Condomínio Tipunas - Araraquara-sp.

Em virtude da CREDENCIAMENTO 05/2025 para INEXIGIBILIDADE 045/2025 levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO 8 9 9 5 /2025, 1 4 de OUTUBRO/2025, RATIFICADO à CONTRATADA por decisão da Administração em 16 de OUTUBRO de 2025, conforme despachos e publicações constantes nos autos, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO COLONOSCOPIA + ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região. O TERMO DE REFERENCIA e demais anexos que fazem parte do edital de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO
1	Colonoscopia	Exame	443	Os exames de colonoscopias devem ser realizados dentro dos parâmetros de segurança, qualidade e conforto ao paciente, com o emprego de técnicas de analgesia e sedação. No mesmo procedimento deverá ser realizadas: polipectomias, biópsias e exéreses de lesões para os casos em que tais procedimentos sejam indicados, conforme manual de boas práticas em procedimentos endoscópicos, com posterior emissão de laudos médicos detalhados sobre os achados e impressões diagnósticas.
2	Endoscopia Digestiva Alta	Exame	230	Os exames de endoscopias digestivas altas devem ser realizados dentro dos parâmetros de segurança, qualidade e conforto ao paciente, com o emprego de técnicas de analgesia e sedação. No mesmo procedimento deverá ser realizadas: polipectomias, biópsias e exéreses de lesões para os casos em que tais procedimentos sejam indicados, conforme manual de boas práticas em procedimentos endoscópicos, com posterior emissão de laudos médicos detalhados sobre os achados e impressões diagnósticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 DO SERVIÇO

- a) Realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta com ou sem biópsia;
- b) Inclusão da sedação assistida;
- c) Fornecimento de todos os materiais, medicamentos, EPIs e insumos necessários;
- d) Emissão de laudos médicos com base nos achados clínicos, em até 5 dias úteis;
- e) Registro e disponibilização de imagens do exame (quando aplicável);
- f) Atendimento a pacientes regulados pelo sistema SUS municipal;
- g) Encaminhamento das biópsias para análise anatomopatológica, quando indicado.

2.2 DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA

- a) Equipamentos endoscópicos em perfeito funcionamento, com resolução de imagem de alta definição (HD);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Colonoscópios e gastroscópios devidamente higienizados conforme normas da RDC 330/2019 e RDC 222/2018 da ANVISA;
- c) Sistema de desinfecção e rastreabilidade dos equipamentos;
- d) Sala de exame equipada com gases medicinais, monitor multiparamétrico, fonte de luz, bomba de insuflação, aspirador;
- e) Sala de recuperação pós-anestésica com leitos monitorados.

2.3 DA EQUIPE TÉCNICA

- a) Médico endoscopista com CRM ativo e experiência comprovada;
- b) Anestesiologista ou profissional capacitado para sedação;
- c) Enfermeiro responsável técnico com registro no COREN;
- d) Técnicos de enfermagem com experiência na área.

2.4 DA GESTÃO E SEGURANÇA

- a) Controle de qualidade dos exames e processos assistenciais;
- b) Controle de absenteísmo e reagendamento;
- c) Emissão de relatórios mensais de produção e qualidade;
- d) Responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

2.5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- a) A contratada deverá possuir CNES ativo com serviço de endoscopia cadastrado;
- b) Apresentar alvará sanitário, licença de funcionamento e autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- c) Comprovação de experiência em serviços semelhantes na área pública ou privada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 Da vigência: O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Da Execução: A execução dos serviços será iniciada a partir da expedição da respectiva Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de reserva 5001/2025, no valor de R\$ 389.894,24. (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 3523 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.08.8000018. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
- b) Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) O serviço deverá obrigatoriamente ser executado na cidade de Araraquara, em ambiente com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados e que cumpra todos os requisitos legais e sanitários vigentes, notadamente as normas estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11/2014 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento de serviços de endoscopia digestiva, incluindo aspectos relacionados à infraestrutura, processamento de produtos para saúde, recursos humanos e controle de infecção; a RDC ANVISA nº 222/2018, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e a RDC nº 50/2002, que estabelece o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- n) O prestador deverá ainda observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDTs), as diretrizes da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED) e as normas ético-profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial as Resoluções CFM nº 2.056/2013 e nº 2.217/2018, que regulamentam a atuação do médico endoscopista, a sedação em procedimentos endoscópicos e os princípios da responsabilidade técnica.
- o) Tal medida visa garantir a segurança jurídica da contratação e, ao mesmo tempo, atender ao princípio da economicidade, uma vez que impede a prestação do serviço em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

outros municípios, o que implicaria em custos adicionais com transporte sanitário e logística do paciente, ao passo que não se configura restrição à participação de prestadores sediados fora do município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegura-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Proporcionar todas as facilidades sob seu alcance, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com vistas a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;
- e) Efetuar os pagamentos das notas fiscais / fatura de prestação de serviços dentro do vencimento;
- f) Zelar pelo cumprimento dos protocolos vigentes ou a serem implementados;
- g) Zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato e suas partes integrantes;
- h) Responder a demandas que se configuram como exceções a rotina;
- i) Julgar denúncias ou ações não contempladas pelas cláusulas do contrato, garantindo o direito a ampla defesa;
- j) Acompanhar e monitorar a demanda através do CROSS;
- k) Manter sempre diálogo com o prestador procurando solucionar as demandas apresentadas por eles e cobrando soluções de problemas no âmbito da execução;
- l) Monitorar em aspectos gerais o funcionamento e produção da contratada;

CLÁUSULA SETIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.0. A medição da execução do objeto e o consequente pagamento à contratada observarão os princípios da legalidade, regularidade, eficiência e economicidade, devendo estar estritamente vinculados à efetiva prestação dos serviços contratados, não sendo considerados pacientes agendados, porém ausentes no computo para pagamento, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência.

7.1 Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na produção ambulatorial registrada e processada, considerando:

- a) quantidade de exames efetivamente realizadas e lançadas no sistema;
- b) O processamento da produção no faturamento mensal homologado pela
- c) Administração, após validação no sistema;
- d) O vínculo correto da produção ao CNES autorizado, respeitando as habilitações vigentes;
- e) A ausência de inconsistências ou pendências documentais apontadas pelo Ministério da Saúde no processamento da produção.
- f) Somente serão consideradas para pagamento os exames que tiverem sido validadas e processadas com sucesso pelo Ministério da Saúde, estando isentas de rejeições, inconsistências ou glosas técnicas.
- g) A contratada deverá apresentar relatório mensal de produção constando os seguintes documentos:
- h) Relação nominal dos pacientes atendidos com Identificação do profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

responsável pelo atendimento (CPF e CBO);

- i) A conferência e o ateste da produção serão realizados pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos, podendo esse prazo ser suspenso caso haja necessidade de diligência ou complementação de informações.

7.2 Pagamento

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à produção atestada, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal e gestor do contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de produção mensal atestado, e demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência;
- c) Em caso de glosas, rejeições ou inconsistências nos dados informados, o pagamento será proporcional à produção validada e regularizada, podendo a parcela glosada ser reapresentada no mês subsequente, após as devidas correções.

Somente será autorizado o pagamento caso a contratada:

- Esteja em situação regular quanto à Receita Federal, INSS, FGTS e Cadastro de Fornecedores do Município;
- Mantenha-se regularmente habilitada no CNES e com os agendamentos constantes no sistema SIRESP/CROSS;
- Apresente as certidões e declarações exigidas pela legislação vigente.

7.2.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Administração mediante depósito bancário em favor da contratada, na seguinte conta:

Banco: BANCO SICREDI
Agência: 3009
Conta Corrente: 645451
Titular: IMED - INSTITUTO MEDICO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA RP LTDA
CNPJ: 44.460.339/0001-46,

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO E DESCREDECENCIAMENTO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7 O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) pedido formalizado pelo credenciado
- b) perda das condições de habilitação do credenciado
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

8.8 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.7 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.9 Nas hipóteses previstas nos itens 8.7 b) e 8.7 c), além do descredenciamento, será aberto processo administrativo (a documentação dos credenciados deve ser processada e registrada no sistema da prefeitura conforme art.11 do Decreto Municipal nº 13.554/2024 de Araraquara), assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.10 Se houver a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.12 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

8.13 O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados.
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

8.14. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins. Principalmente o item 10 que é normativo de GESTÃO DE CONTRATO. E presente para garantia da eficiência do contrato, serão aferidos 3 níveis de indicadores: Indicadores Quantitativos, Indicadores Qualitativos e Indicadores de Gestão Contratual.

9.2. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes. O recebimento do objeto contratado, consistente na prestação de serviços, será realizado de acordo com as disposições previstas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4. Recebimento Provisório – O recebimento provisório será efetuado no momento da **conclusão** de cada etapa da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório detalhado pelo contratado, contendo:

- a) A descrição dos serviços realizados;
- b) A relação dos pacientes atendidos, com os respectivos procedimentos executados,
- c) O cumprimento dos prazos e demais condições contratuais.

9.4.1 O recebimento provisório será formalizado por meio de termo específico, assinado por um representante da Administração, após verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

9.4.2 **Recebimento Definitivo** – O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise detalhada, pela Administração, dos relatórios apresentados e da conformidade dos serviços realizados com as obrigações estabelecidas no contrato.

9.4.3 O prazo para a análise e emissão do termo de recebimento definitivo será de até 30 dias, contados a partir da entrega do relatório final, salvo se houver necessidade de ajustes ou complementação de informações pelo contratado.

9.5. Caso sejam identificadas irregularidades, falta de conformidade ou inexecução parcial dos serviços, a Administração notificará o contratado para que adote as providências corretivas necessárias, dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos bens, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS PENALIDADES

10.0. Da legislação aplicável e as normas de regência, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 inclusive, quanto aos casos omissos, art. 89 e o Decreto Municipal nº 13.554/2024.

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.3 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

a) Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.1.2

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3

10.3.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.2 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

Assinado por 2 pessoas: ROSELIANE DE ARAUJO SANTANA, MANUELA LAURENTI RODRIGO COUTINHO PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/02820-6E10-2092-0256> e informe o código 02820-6E10-2092-0256



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

* A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.3 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

* A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Da Fixação do Valor: O valor unitário será fixo por exame durante a vigência contratual e corresponderá àquele publicado na tabela municipal de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.2 Da Condição e Prazo: O reajuste dos valores contratuais somente poderá ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

12.3 Do Indexador: O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que legalmente o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

Acesse a Central de Atendimento Online: <https://araraquara.1doc.com.br/atendimento>

2. Clique em cadastro
3. Selecione a opção Protocolos
4. E enviar para o setor requerido.

PREPOSTO CONTRATANTE: Pedro Ivo Bolsoni Alves, Cpf 311.471.848-52, Chefe de Divisão de Controle e Auditoria, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724,

PREPOSTO CONTRATADA: JAQUELINE PASSOS , GERENTE OPERACIONAL,(16)997993289 email: , gerencia.imedrp@gmail.com.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

13.7.1 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco (quando houver), o Edital de licitação, a Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho Inicial do Processo Administrativo nº 61.864/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.10. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.11. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.12. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 de dezembro de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE

CONTRATADA

EMANUELLE LAURENTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

RODRIGO COUTINHO PASSOS
IMED - INSTITUTO MEDICO DE
ENDOSCOPIA DIGESTIVA RP LTDA
CNPJ: 44.460.339/0001-

TESTEMUNHAS:

1 _____
PATRICIA AP. SANTOS ROSA
CPF 319.201.858-52

2 _____
ROSEMEIRE ZACCARO
CPF 026.379.728-74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72B0-5F1D-113D-2251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMEIRE ZACCARO (CPF 026.XXX.XXX-74) em 03/12/2025 16:27:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (CPF 319.XXX.XXX-52) em 04/12/2025 08:55:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMANUELLE LAURENTI (CPF 316.XXX.XXX-73) em 04/12/2025 09:38:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IMED INSTITUTO MEDICO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA RP (CNPJ 44.460.339/0001-46) VIA PORTADOR RODRIGO COUTINHO PASSOS (CPF 317.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:49:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/72B0-5F1D-113D-2251>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO N.º 33-2023 - Livro 01- Folhas n.º 165 a 166

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925, Centro, CEP:14.801-250, Tel:(016) 3301-1700, representada pela Secretaria da Municipal da Saúde **ELIANA AP. MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-60.

CONTRATADA:

FILEBOX – SISTEMA DE ARQUIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.614.655/0001-73, estabelecida na cidade de São Carlos, com sede à Rua Orlando Marques, n.º 154, Nova São Carlos, CEP. 13570-205, telefone (16) 3508-0853, e-mail: filebox@filebox.com.br, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO THOMAZ FERRAZ**, brasileiro, portador do RG. n.º 24.221.549-X, CPF/MF n.º 278.656.348-89

DO PROCESSO

Contratação formalizada com amparo na **REQUISIÇÃO N.º 2204/2023**, oriundos do Processo de **COTAÇÃO N.º 1053/2023**, **PROCESSO N.º 1292/2023**, **GUICHÊ N.º 64315/2022**.

I – DO OBJETO

01.01. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS, 12 MESES.

II – DO PREÇO

02.01. O valor do presente importa em **R\$ 7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte reais). Sendo R\$ 660,00 mensal.**

III – DA VIGÊNCIA

03.01. O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

IV – DOS RECURSOS

04.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º 1100-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.05.3000159 – Empenho 6939/2023.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

05.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando o início do serviço.

05.02. Autorizar ou não o descarte de documentos quando sugerido pelo FILEBOX.

05.03. Fiscalizar a execução dos trabalhos e a sistematização a ser estabelecida para o arquivo dos documentos.

05.04. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01. Conhecer com antecedência a elaboração da proposta e a destinação do objeto, certificando-se de todos os aspectos funcionais, não sendo permitida qualquer argumentação posterior proveniente do desconhecimento dessas condições.

06.02. fornecer toda mão de obra qualificada, com uma equipe compatível e necessária para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

06.03. Atender às normas de trabalho aplicáveis estabelecidas pela legislação pertinente.

06.04. Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria Municipal de Saúde atendendo prontamente eventuais reclamações que lhe forem apresentadas.

06.05. Emitir Nota Fiscal/Recibos de fornecimentos e encaminhá-la para a Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

06.06. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

06.07. A contratada obedecerá ao disposto nos art. 69,70,71, 73, inciso II e parágrafos e 76 todos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

06.08. Arcar com todos encargos, incidentes, sejam fiscais, previdenciárias, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devido a si própria ou a seus empregados envolvidos no trabalho, bem como responder por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Prefeitura do Município de Araraquara ou a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.01. Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da Contratante:

Rosimeire de Jesus Pereira, cpf: 122.191.178-39, Enfermeira, tel. 16 98111-9644, e-mail: rosi_jpereira2017@outlook.com

2. Preposto da Contratada

Fabricio Thomaz Ferraz, cpf 278.656.348-89, empresário, tel 16 98816-6892, e-mail: fabricao@filebox.com.br

VIII- DO PAGAMENTO

08.01. Condições de pagamento: de acordo com o orçamento, sendo faturado mensalmente e atestado pelo setor responsável, devendo ser pago até o 30 dia do vencimento do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IX – DAS PENALIDADES

09.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da contratada, poderá ser aplicada aos inadimplentes, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou multa moratória de 0,3% por dia de atraso, sem prejuízo das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

X. DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

10.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

XI – DO FORO

11.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias, eventualmente oriundas do presente contrato.

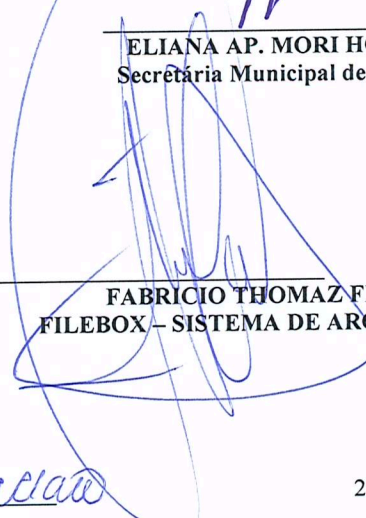
E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

ARARAQUARA, 06 de Abril de 2023.

CONTRATANTE

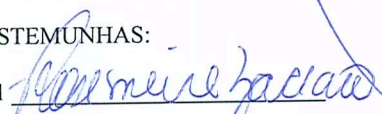

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

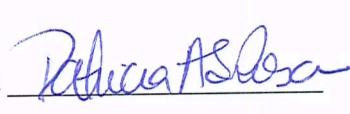

FABRICIO THOMAZ FERRAZ
FILEBOX – SISTEMA DE ARQUIVO LTDA

TESTEMUNHAS:

1


Rosemeire Zaccaro
Gerencia Supervisão de Contratos
Secretaria da Saúde

2


PATRÍCIA A. S. ROSA
COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FILEBOX SISTEMAS DE ARQUIVOS

CNPJ: 05.614.655/0001-73

CONTRATO Nº 033/2023 - COMPRA DIRETA Nº 1165/2023 – PROC. Nº 1292/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS(COVID). 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 06 de Abril 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Hopain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabricio Thomaz Ferraz
Cargo: empresário
CPF/MF n.º: 278.656.348-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Rosimeire de Jesus Pereira

Cargo: Enfermeira

CPF: 122.191.178.39

Assinatura: _____

Rosimeire Jesus Pereira
Enfermeira
COREN/SP - 177173

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

TERMO DE CONTRATO INICIAL Nº 34/2022
- Livro 01 - Folhas nº 121 a 129
PREGÃO ELETRONICO Nº 142/2021 - PROC. Nº 3869/2021



TERMO DE CONTRATO Nº 34/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - S.P., POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA - LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara - SP, inscrito no CNPJ 45.276.128/0001-10, neste ato, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, nomeada pelo Sr. Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.186-90; tendo em vista o que dispõe o **Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de Janeiro de 2021**, suas alterações e as atribuições, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, de ora em diante denominados **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado, a empresa **PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**; Fones (15) 3281-4048, 3035-3304, (11) 94754-8870; diretoria@plurimagem.com.br, CNPJ nº 22.904.827/0002-43, estabelecida à R Maria Gaeta Troiano nº 90-Quadra A - Lote 01 - Jd Bandeirantes, Votorantim - SP, CEP: 18.115-500, representada pelo Sr. **CRISTIANO ROBERTO GUANDALINI**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.123.246-6 e CPF nº 177.238.838-62, de ora em diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, com base na Lei 8.666/93; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, EQUIPAMENTOS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

01.02. A estimativa mensal conforme memorial descritivo.

01.03. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no **ANEXO I** do edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

02.01. O preço total do lote que vigorará neste Contrato é:

Lote	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço mensal	Valor total 24 meses
03	UPA VALE VERDE	24	Un./ mês	R\$ 13.458,33	R\$ 323.000,00
		TOTAL MES			R\$ 13458,33
		Total 24 meses			R\$ 323.000,00

02.01.01. O regime de execução do contrato administrativo é o de empreitada por preço unitário;



02.02. O valor apresentado já engloba os valores referentes à Mão-de-Obra: Salários e Adicionais Diretos, Encargos Sociais e Trabalhistas, BDI, seguro vida coletivo, Benefícios e custos de convenção coletiva, Equipamentos, Encargos para Gratificações, encargos para reposição do profissional ausente, encargos para indenização trabalhista, Insalubridade em grau máximo, uniformes, EPIs, transporte, alimentação, convênio médico, seguro pessoal, bem como ferramentas, ETC... e demais encargos inerentes ao sindicato da categoria.

III – CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE DE PREÇO

03.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 24 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

03.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

03.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de Planilha de Composição de Custos devidamente fundamentada.

IV – CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

04.01. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do item anterior.

04.02. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2021 e codificados sob os nº:
1024 – 08.02.3.3.90.39.15.452.0070.2.017.01.1100000

V – CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

05.01. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da contratação.

05.01.01. Para retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

05.01.01.01. Indicação dentre os responsáveis técnicos, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

05.01.01.02. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

05.01.01.03. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

05.01.01.04. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários.



05.02. O prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

05.03. Na hipótese da contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta publicada no Diário Oficial, considera-se como intimada, para todos os efeitos legais.

05.04. A "Ordem de Serviço" deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

05.05. Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização, respeitados os limites previstos nas convenções coletivas. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Rosemeire Zaccaro - Gerente de Supervisão de Contratos de Saúde e a Sr. Fábio Henrique Marconato - Coordenador Executivo de Urgência e Emergência.

05.06. A contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do certame, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal no dia da ocorrência.

05.07. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à contratada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

05.08. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela contratante.

05.09. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX deste contrato.

05.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

05.11. O quantitativo de funcionários trabalhará em regime de escala a ser previamente aprovada pela Fiscalização.

05.12. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

05.13. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI - CLAUSULA SEXTA - AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.01. O objeto do presente contrato deverá ser executado, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

12.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato adimplidas pelo contratado;

12.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade penal ou administrativa, salvo às seguintes:

12.04.01. Caso fortuito ou força maior;

12.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADMINISTRAÇÃO para fazê-lo.

12.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela ADMINISTRAÇÃO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12.07. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

XIII – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

13.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

13.03. A contratada, no ato da assinatura deste contrato:

13.03.01. Indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele (s) que responderá (ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através deste Contrato;

13.03.02. Apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da sede do contratado;

13.03.03. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de Araraquara;

13.03.04. Apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.03.05. Apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



13.03.06. Certidão negativa de débitos salariais, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da contratada, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.07. Certidão negativa de infrações trabalhistas, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da contratada, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.08. Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da contratada, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.04. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0142/2021, seus anexos e a proposta da contratada.

Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Araraquara, 02 de JUNHO de 2022

CONTRATANTE

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA

CRISTIANO ROBERTO GUANDALINI
PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ 22.904.827/0002-43

TESTEMUNHAS
Rosemeire Zaccaro
Secretaria de Supervisão de Contratos
Secretaria da Saúde

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 075/2024
- Livro 01 - Folhas n° 669 a 684
INEXIGIBILIDADE N° 010/2024 PROC. LICITAÇÃO N° 5334/2024
PROC. ADINISTRATIVO 22.296/2024/ 83.265/2024 e 91.968/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA DE ARARAQUARA LTDA CNPJ Nº56.893.852/0001-00.

I - MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pela sua Secretaria Municipal de Saúde Sra. JULIANA FRANCISCO LUJAN, brasileira, portadora do RG n°. 27.093.060-7 SSP/SP e CPF 251.144.008-35, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo PORTARIA N° 29.396, DE 04 DE JUNHO DE 2024, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ARARAQUARA LTDA inscrita no CNPJ sob n° 56.893.852/0001-00, comercialbrasil@davita.com; raniery.oliveira@davita.com; thuanny.gomes@davita.com estabelecida á Av Papa Bento XV, n° 30, Jardim Higienópolis, Araraquara/SP – Cep 14.807-240-fone(16)3301-6071, fone 0800.882.0647 representada por sua representante legal Sr. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, portadora do RG 101082030 IFP/RJ, CPF n° 082.633.394-40

Em virtude da homologação do processo de Inexigibilidade n° 010/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, levado a efeito através do processo licitatório 5334/2024 autuado no Guichê 22.296/2024 e ante a adjudicação do objeto do presente termo de contrato administrativo à CONTRATADA, na forma da decisão da administração datada 15 de agosto de 2024, publicado em 28 de agosto de 2024, as partes mutuamente obrigam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS)

TABELA SIGTAP-SUS	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. (R\$)
030501001-8	Diálise Peritoneal Intermitente Dpi (1 Sessão por Semana Excepcional.)	121,74
030501009-3	Hemodiálise (Máximo 1 Sessão Por Semana – Excel.)	240,97
030501010-7 -	Hemodiálise (Máximo 3 Sessões Por semana Semana)	240,97
030501011-5 -	Hemodiálise Em Paciente Com Sorologia Positiva Para Hiv	325,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	E/OuHepatite B E/Ou Hepatite C (Máximo 3 S. P/ Semana)	
030501012-3 -	Hemodiálise Em Paciente Com Sorologia Positiva Para Hiv E/OuHepatite B E/Ou Hepatite C (Excepcionalidade - Máximo 1 Sessão / Semana)	325,98
030501020-4 -	Hemodiálise Pediátrica (Máximo 04 Sessões Por Semana)	363,63

Tabela 1– Procedimentos e valores da tabela SIGTAP/SUS para serviços de hemodiálise

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento e/ou prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

1.3. A contratada deverá realizar a terapia renal substitutiva conforme a necessidade individual de cada paciente, realizando além do procedimento de Diálise e Hemodiálise, exames protocolares bem como estar inserida e atuante na matriz de atenção ao paciente renal crônico do Município, Estado e União.

1.4. Deverá definir e realizar às suas expensas (com contraprestação através de APAC) a confecção de fístulas arteriovenosas, ou outros acessos que entenderem pertinentes, desde que esteja de acordos com as RDCs específicas supracitadas.

1.5. Estar em absoluta consonância com as diretrizes nacionais do cuidado com o paciente renal crônico, atendendo integralmente às Resoluções de Diretoria Colegiada instituídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a citar: RDC11 (13/03/2014), RDC 36 (16/06/2014) e suas atualizações.

1.6. Estar em absoluta consonância com os dispositivos da legislação Portaria 1.675 de 07/06/2018, Portaria 3.415 de 22/10/2018, Portaria de Consolidação 2 e Portaria de Consolidação 3.

1.7. Oferecer aos pacientes SUS, 55 cadeiras para Hemodiálise, desse total já considerado ao menos 3% como aparelhos de backup.

1.8. Deverá operar em 3 ou mais turnos para atender ao maior número de pacientes possível, deverá dispor também ao menos de 16 equipamentos para diálise peritoneal, com possibilidade de expansão da distribuição desses equipamentos a depender da demanda.

1.9. Como parte da integração com a matriz de atenção ao renal crônico deverá observar o protocolo específico, inserir pacientes em sistemas nacionais de transplante, operar o sistema de regulação de vagas, aceitar ou recusar pacientes conforme protocolos clínicos e documentais, entre outros protocolos que venham compor o escopo de trabalho.

1.10. Realizar protocolarmente exames periódicos para aferição dos metabólitos para assim garantir a qualidade do procedimento, conforme disposto na legislação supracitada.

1.11. Como todo acesso se dará através do sistema SIRESP-CROSS, deverá ser monitorado pela contratada, zelando sempre por manter as vagas disponíveis atualizadas e principalmente agindo para minimizar ao máximo a ocorrência de filas de espera.

1.12. A Contratante em ocasiões excepcionálíssimas, ao constatar justificada necessidade e atenção ao protocolo poderá requerer o ingresso de paciente independente do CROSS, ocasião que deverá ser acatada para posterior adequação no sistema.

1.13. Tanto para a Hemodiálise convencional quanto para a Peritoneal, deverá o prestador fornecer gratuitamente aos pacientes, todos os insumos, materiais e imateriais, além do equipamento em si, para que seja garantido do tratamento seguro e eficaz.

1.14. A contratada deverá manter atualizadas as vagas no sistema CROSS a fim que o setor de regulação possa visualizar as mesmas e inserir pacientes conforme protocolos já estabelecidos sem prejuízo de modificações futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.15. Deverá disponibilizar o tratamento conforme as vagas disponíveis, e fazê-los nos mais altos padrões de qualidade.

1.16. Atender a todos os postulados legais vigentes em âmbito das 3 esferas além das medidas de segurança e medicina do trabalho, atentando aos parâmetros e diretrizes organizacionais da rotina estabelecidas.

1.17. Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).

1.18. Estar de acordo com as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), Resolução CONAMA 358/2005 que estabelece os procedimentos e critérios para o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo os gerados em unidades de hemodiálise; RDC 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, estabelecendo diretrizes específicas para a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos; RDC 222/2018: Estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de terapia renal substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal) no Brasil, incluindo aspectos relacionados à gestão ambiental e sustentabilidade; Norma ABNT NBR 10.004: Especifica os critérios e procedimentos para a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, servindo como referência para a gestão de resíduos de serviços de saúde.

1.19. Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s), para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.

1.20. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.

1.21. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço - são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

1.22. A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

1.23. A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento, não devendo em hipótese alguma permitir que recaia sobre a contratada a responsabilidade de fornecimento deste extra contrato.

1.24. A contratada não deverá prescrever insumo ou materiais inerentes ao procedimento que não seja padronizado, não esteja previsto ou mesmo coberto pela tabela que gere ônus à contratada.

1.25. Na eventualíssima possibilidade de prescrição fora do preconizado, deverá o prestador antes de fazê-la discutir a pertinência com a Administração, que irá por sua vez analisar e emitir parecer. Admitindo-se a pertinência poderá ser solicitado e orientado o paciente a forma de retirada, caso contrário deverá seguir com a prescrição protocolar.

1.26. Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não fazendo, a produção não ser processada e conseqüentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade. Como os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.27. Toda rotina de atendimento deverá ser baseada em normativa específica que originou o credenciamento. A inobservância de algum ponto poderá ser passiva de ruptura contrato, e perda do credenciamento;

1.28. A produção deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde através de laudos para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) que deverá ser toda enviada a SMS até o dia 3º dia útil do mês subsequente a execução, onde será atribuída numeração para faturamento e devolvida para lançamento no sistema de processamento do Ministério da Saúde.

1.29. A execução do serviço deverá ser estritamente norteada pela RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014, observando as alterações legais que por ventura poderão ser implementadas. Sendo que, na sua inobservância constatada, o Contratado poderá incorrer em penalidades contratuais, podendo acarretar a ruptura do contrato, e/ou ainda a perda do credenciamento junto ao Ministério da Saúde, todavia, guardado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ENTREGA e/ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na própria DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA DE ARARAQUARA LTDA CNPJ Nº 56.893.852/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contada a partir da imediata assinatura pelas partes integrantes.

3.3. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor anual do contrato está estimado na ordem de R\$ 14.584.048,80, divididos em dois componentes. O primeiro referente aos exames laboratoriais de análises clínicas protocolares, repassado pelo tesouro municipal e o segundo variável de origem federal do tipo FAEC variando conforme a produção informada no sistema de faturamento.

4.2. Irão onerar a ficha orçamentária abaixo: FAEC-Ficha 1167-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.3000159 - R\$ 14.584.048,80 (para custeio dos procedimentos diretamente ligados ao serviço de terapia renal substitutiva)

4.3. Ressaltamos que o contrato poderá ser aditado ou reduzido por decisão unilateral por parte da contratante em porcentagens dispostas em lei.

4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 19277/2024, no valor de R\$ 3.483.866,07 (três milhão quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos sessenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e seis reais e sete centavos), do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5. O valor do procedimento objeto deste serviço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses; exceto na ocasião em que ocorra reajuste na tabela SIGTAP/SUS

4.5.1. Considerando o custeio do tratamento em si, ser de origem federal, o valor do contrato somente será reajustado na ocasião de haver reajuste na tabela SIGTAP/SUS.

4.5.2 Será repassado ao prestador todo e qualquer reajuste, adicional, complementação ou outro componente remuneratório nos termos das leis que o criar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas tanto no edital quanto no termo de referência;

5.2 Executar o serviço cumprindo estritamente as legislações e regulamentações pertinentes;

5.3 Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos de utilizados na realização da terapia renal substitutiva;

5.4 Tratar os pacientes com urbanidade, cortesia e humanização, compreendendo o momento finalístico a que passa;

5.5 Implementar e manter protocolos de segurança rigorosos para proteger a integridade física e a saúde dos pacientes e funcionários durante os procedimentos típicos ou inerentes a terapia renal substitutiva;

5.6 Adotar práticas que garantam a qualidade e eficiência do processo de filtragem a que são submetidos os pacientes

5.7 Realizar controle de qualidade regular do equipamento e dos procedimentos para garantir resultados precisos e confiáveis.

5.8 Assegurar que os pacientes recebam informações claras e precisas sobre os procedimentos de preparação e o que esperar durante o exame.

5.9 Realizar os exames de análises clínicas protocolares regularmente para aferir o estado geral do paciente e a qualidade do procedimento a que se submete.

5.10 Realizar a primeira consulta, onde o médico irá atualizar o quadro clínico e elaborar o cronograma de tratamento individualizado.

5.11 Zela pelo oportuno lançamento de pacientes em listas de transplante, bem como pelo cumprimento dos protocolos estabelecidos para inserção pré e pós transplantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.12 Implementar ao menos 3 turnos de tratamento para triplicar a capacidade com a mesma quantidade de máquinas.
- 5.13 Operar o sistema CROSS (estadual) para gerenciamento de vagas, porém reportar-se ao gestor do contrato, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.14 Garantir que os procedimentos sejam realizados por equipe técnica capacitada para tal função.
- 5.15 Monitorar continuamente os pacientes em tratamento (exceto os submetidos ao DPA/DPAC), garantindo pronta intervenção em eventuais intercorrências.
- 5.16 Manter sempre durante o tratamento, médico capacitado para intervir em intercorrências sob sua competência técnica.
- 5.17 Realizar treinamento completo e claro aos pacientes submetidos a DPA/DPAC, mantendo canal direto para informações e orientações.
- 5.18 Possuir rede de apoio para a confecção de fistulas, colocação de cateteres ou intervenções vasculares para garantir o acesso arteriovenoso.
- 5.19 Elaborar caso não o tenha e manter Procedimento Operacional Padrão (POP) de fácil consulta e manejo, pela equipe técnica.
- 5.20 Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 5.21 Implementar medidas adequadas para proteger os registros médicos e informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido.
- 5.22 Cumprir todas as normativas regulatórias, licenças e certificações necessárias para a operação do serviço.
- 5.23 Implementar a monitoria permanente e constante da qualidade da água envolvida no procedimento de Hemodiálise.
- 5.24 Manter registros precisos e completos de todos os procedimentos realizados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicável.
- 5.25 Quanto ao faturamento deverá o prestador em caminhar à Secretaria Municipal de Saúde periodicamente e impreterivelmente até o dia 5º dia útil do mês posterior a realização dos procedimentos.
- 5.26 Após receber a devolução do faturamento com a atribuição do número de APAC, deverá digitar no programa de faturamento até o dia 15 do mês subsequente para apuração do faturamento
- 5.27 Deverá zelar exatidão das informações enviadas junto aos laudos de APAC para que o auditor possa avaliar de forma adequada o que se cobra em cada documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.28 Realizar prescrições de exames, medicamentos e outras orientações dentro da tabela SIGTAP/SUS, RENAME e REMUME. Eventualmente constatada a necessidade de prescrição fora dos parâmetros das tabelas citadas, deverá primeiramente enviar documentação ao gestor do contrato que debaterá a prescrição com a equipe técnica, sinalizando com a autorização ou negativa do prosseguimento da prescrição. Nunca deverá prescrever fora da tabela diretamente para o paciente.

5.29 Obter ou manter habilitação específica do Ministério da Saúde para realização de Diálise/Hemodiálise.

CLÁUSULA	SEXTA	-	DAS	OBRIGAÇÕES	DA	CONTRATANTE
-----------------	--------------	----------	------------	-------------------	-----------	--------------------

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. A não apresentação das guias de recolhimento fiscais, previdenciários e fundiários dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Após o recebimento dos laudos de APACs já com numeração atribuída pela Contratante, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Tabela 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITE M	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE			
5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do	2	Por ocorrência e por dia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EE4-B349-DA68-C5C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMEIRE ZACCARO (CPF 026.XXX.XXX-74) em 22/10/2024 12:05:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (CPF 319.XXX.XXX-52) em 22/10/2024 12:17:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA FRANCISCO LUJAN (CPF 251.XXX.XXX-35) em 22/10/2024 14:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO (CPF 082.XXX.XXX-40) em 29/10/2024 16:25:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0EE4-B349-DA68-C5C0>



sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do oferecimento de produto diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

IV – CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

04.01. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após apresentação de respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pela Secretaria de Saúde.

04.01.01. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

04.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

04.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

04.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

04.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

04.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

05.01. Ficará impedida de licitar e contratar com MUNICÍPIO direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

05.02. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

05.03. As multas serão aplicadas com observância da seguinte gradação:

05.03.01. Atraso de até 05 (cinco) dias ou entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;;

05.03.02. Atraso de até 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 30 (trinta por cento) do pedido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;;

05.03.03. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 20% (vinte por cento) do pedido: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;;

05.03.04. Se o contratado descumprir qualquer outra disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante;;

05.04. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

05.05. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

05.06. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.

05.07. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais previstas neste termo.

05.08. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Não será exigida a prestação de garantia para o presente instrumento.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

07.01. CABERÁ À CONTRATADA

07.01.01. No valor orçado deverá estar incluso: mão de obra, alimentação, encargos sociais, uniformes, impostos, administração e outros de responsabilidade da empresa.

07.01.02. Caso a prestação de serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

07.02. CABERÁ À CONTRATANTE

07.02.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços através da emissão de Ordem e Serviço (OS).

07.02.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.02.03. Notificar formalmente a CONTRATADA dos defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.02.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.02.05. O fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que deverão ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

07.03. Em havendo alteração da política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato e que implique em modificação de suas cláusulas, a Prefeitura, através de aditamento, fará as adequações necessárias.

07.04 Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

[Assinatura]

1. Preposto da Contratante:

Nilce Helena Tacão, Cpf 073.757.088-19, Gerente de Transportes, SMS, TEL. (16)997474771, EMAIL: nhtacao@araraquara.sp.gov.br

2. Preposto da Contratada:

**Jose Aparecido Gimenes, Cpf 300.776.548-03 – Proprietário – Tel. (16)99739-6569
Email: ze.gimenes@hotmail.com**

VIII – CLAUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

08.01. O presente contrato administrativo é regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas normas municipais e demais normas jurídicas elencadas no Edital, aos quais subordina-se o presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil

IX – CLAUSULA NONA – ENCARGOS/TRIBUTOS/TAXAS/SEGUROS

09.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

09.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

X – CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

10.02. O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.03. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.

10.04. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.04.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

10.04.02. Razões de interesse publico, devidamente comprovado.

10.04.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

10.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que não haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

10.06. A rescisão contratual, por culpa da contratada, pelos motivos enumerados na cláusula XIV poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

10.07. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENEZES e PEDRO ENANDELSON MONTENEGRO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.sp.gov.br/licitacao/0332-CC58-2052-6E16>



XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

ARARAQUARA, 17 de FEVEREIRO de 2023.

CONTRATANTE



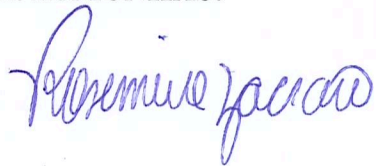
ELIANA AP. MORI HONAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA



JOSE APARECIDO GIMENES - ME
CNPJ 36.210.456/0001- 23

ESTEMUNHAS:

1. 

Rosemeire Zaccaro
 Gerencia Supervisão de Contratos
 Secretaria da Saúde

2. 

Ariane Soares de Souza
 Gerente de Contratos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSE APARECIDO GIMENES - ME –

CNPJ: CNPJ 36.210.456/0001- 23

CONTRATO Nº 09/2023 - Credenciamento Inexigibilidade Nº 058/2022 – PROC. Nº 4433/2022

OBJETO: “LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO TRUCK a serem utilizados na Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde, ou outra coordenadoria desta Secretaria Municipal de Saúde, se necessário, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual correrá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020 conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 17 de Fevereiro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Aparecido Gimenes

Cargo: Proprietário

CPF/MF n.º: 300.776.548-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO

Número 3566/2023

Tipo do Empenho: Global

CREDOR	58394-JOSE APARECIDO GIMENES	CPF/CNPJ: 36.210.456/0001-23
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS ,2335- JARDIM BRASIL-97396569-ze.gimenes@hotmail.com	
PROCESSO Nº	44/2022	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL	NUMER 58
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1100-09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.05.3000159.	
PROGRAMA :	78-VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
AÇÃO :	2199-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VE E CONTROLE DE VETORES -CV	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FONTE DE RECURSO :	5-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
APLICAÇÃO :	3000159-CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVS, PUBLICOS DE SAÚDE (4678)	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	12-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
VALOR DESTA EMPENHO	529.472,00	
EXTENSO	(QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)	
SALDO EMPENHO	529.472,00	
HISTÓRICO	LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO TRUCK COM MOTORISTAS, A SEREM UTILIZADOS NA COORDENADORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, OU OUTRA COORDENADORIA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SE NECESSÁRIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. SAÚDE - 2023.	

Operador: EBRANCO

ARARAQUARA 13 de Fevereiro de 2023

Emissor: EBRANCO

Emitido em:

13/02/2023 14.50.06

Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1dot.com.br/verificacao/0332-CC58-2052-6E16>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0332-CC58-2052-6E16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 26/02/2026 16:29:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 26/02/2026 17:04:37
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0332-CC58-2052-6E16>